



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 163/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR VITÓRIA TRANSPORTES EM GERAL S/A, CNPJ: 04.019.283/0001-74, com sede na RUA MARIO MAZIEIRO 355 EM SANTA TEREZINHA NO MUNICÍPIO PAULÍNIA/SP, a executar o TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS VIAS DO DISTRITO FEDERAL, objeto do Processo nº 391.001.041/2009**

PRODUTO/RESÍDUOS: Gás Liquefeito de Petróleo, GLP (ONU 1075)

VIAS UTILIZADAS NO DF: BR 040, DF 003, DF 095, DF 087 e VIA L1.

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS: AHH 2522, AHK 1943, AGX 3216, DBC 1279, DBC 1238, DBC 1158, DBC 1239, DBC 1278, DPE 7211, MAS 2235, AMS 2265, AMM 3752, DBC 1237, DPE 7645, DPE 7644, DPE 7231, DPE 7232, AJP 2982, DPE 7551, DPE 7539, HSX 5250 e MRN 8258.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização é válida somente para o transporte do(s) produto(s)/resíduo(s) acima listado(s), quando realizado nos veículo(s) acima relacionado(s), na(s) via(s) do Distrito Federal acima citada(s);
2. O interessado autorizado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
3. O interessado autorizado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos;
4. O interessado autorizado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;
 - a. O interessado autorizado deverá comunicar, de imediato, ao IBRAM sobre qualquer alteração nas informações que subsidiaram a concessão desta Autorização;
6. O interessado autorizado deverá comunicar, de imediato, ao IBRAM sobre qualquer alteração nas informações que subsidiaram a concessão desta Autorização;
7. O interessado autorizado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

*DEFESA CIVIL/DF: (61) 3901-5816 / 9224-0640

*CORPO DE BOMBEIROS/DF: 193

*POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA/DF: 190 / (61) 3302-1050

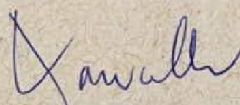
*IBRAM/DF: (61) 3214-5695

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. A presente Autorização está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.
3. O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
4. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
5. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 23 de novembro de 2009.



RENATO DIAS DE CARVALHO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 163/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Karylle Consuelo Moreira Cassiano

Assinatura: Karylle Consuelo

Cargo: Procurador

Doc. Identidade: 

Recebido em: 14 / 12 / 2009